



MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026 – COMISSÃO ESPECIAL DE NORMATIZAÇÃO

Disciplina a sustentabilidade econômico-financeira da cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos do município de São Francisco.

A **COMISSÃO ESPECIAL DE NORMATIZAÇÃO – CEN** do **CONSÓRCIO REGULADOR DE SANEAMENTO BÁSICO DO NORTE DE MINAS – ARSAN**, no uso das suas atribuições que lhe serão conferidas pelo Estatuto Social, pela Resolução Nº 001, de 2025 e pela Portaria n. 016, de 2025, aprova e manda à publicação a presente **RESOLUÇÃO**.

CONSIDERANDO o art. 29 da Lei Federal 11.445, de 2007, alterada pela Lei 14.026, de 2020 que estabelece que os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário;

CONSIDERANDO a Norma de Referência nº 1, de 2021, da ANA, que dispõe o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo município de São Francisco referente as receitas, despesas e investimentos dos serviços de manejo de resíduos sólidos que totalizam R\$ 5.453.105,25 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e cinco reais e vinte e cinco centavos);

CONSIDERANDO a necessidade de instituição da tarifa de resíduos sólidos no município, visando atender às determinações da legislação federal;

CONSIDERANDO a metodologia da ARSAN para elaboração de taxas e tarifas sustentáveis economicamente nos municípios,





RESOLVE:

Art. 1º. Ficam definidos os valores de tarifas anuais de manejo de resíduos sólidos conforme categorização no cadastro territorial e predial urbano - IPTU do município, na seguinte proporção:

I – R\$ 307,44 (trezentos e sete reais e quarenta e quatro centavos) para os imóveis com característica territorial segundo cadastro da prefeitura;

II – R\$ 433,93 (quatrocentos e trinta e três reais e noventa e três centavos) para os imóveis com característica predial segundo cadastro da prefeitura;

III – R\$ 230,80 (duzentos e trinta reais e oitenta centavos) para os imóveis de proprietários inseridos no CadÚnico até 1 (um) salário mínimo – tarifa Social I;

IV – R\$ 292,69 (duzentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos) para os imóveis de proprietários inseridos no CadÚnico acima de 1 (um) salário mínimo – tarifa Social II;

Parágrafo único. Para ter direito à tarifa social I e Social II, o usuário deve procurar a Prefeitura e demonstrar estar inserido e atualizado no CadÚnico.

Art. 2º. A cobrança se dará por intermédio de tarifa, a qual será aplicada a critério do município.

Parágrafo único. A cobrança se dará da mesma forma, parcelamento e critérios da cobrança do imposto predial e territorial urbano - IPTU.

Art.3º. Anualmente os valores devem ser atualizados pela agencia reguladora, mediante o envio das documentações necessárias pelo município.

§ 1º. Não será autorizado o mero reajuste das tarifas, visando a manutenção da sustentabilidade econômico-financeira.

§ 2º. Na revisão tarifaria de 2026 deverá ser considerada a atualização cadastral no município.

§ 3º. Se houver disparidade na cobrança da tarifa, ela será regularizada para mais ou para menos na próxima revisão tarifária.

Art 4º. Deve ser assegurada a ampla transparência prévia à cobrança da tarifa, promovendo a divulgação das informações por meio de canais oficiais, redes sociais, carros de som e demais instrumentos de comunicação pública disponíveis.

Parágrafo único. O município deve enviar para o ARSAN a forma de divulgação que foi executada.





Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A aplicação pelo município deve se dar após a divulgação por 30 (trinta) dias da nova tarifa estabelecida.

Montes Claros, 02 de fevereiro de 2026.

Aline Mariana Martins Capella Araujo

Diretora Geral do ARSAN

Mario Lucas Cardoso de Oliveira

Jurídico ARSAN

Demétrius Jung Gonzalez

Consultor Técnico ARSAN

